



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

DECRETO Nº 4.455 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Regulamenta a destinação dos recursos provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, para o Município Barra do Garças-MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **Roberto Ângelo de Farias**, no uso das atribuições constitucionais e legais.

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentada nesse decreto/lei, os meios e critérios para a destinação a Barra do Garças/MT, dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, Decreto Estadual 424/2020, prorrogado até 30 de setembro de 2020 por meio do Decreto nº 523, de 16 de junho de 2020; o Decreto Municipal nº 4.321, de 16 de abril de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 4.327, de 27 de abril de 2020.

Art. 2º O recurso destinado a Barra do Garças/MT, provenientes da Lei supracitada será de **RS 423.167,73 (quatrocentos e vinte e três mil, cento e sessenta e sete reais e setenta e três centavos)**, que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pelo Município de Barra do Garças/MT por meio da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º O Fórum Municipal de Cultura, realizado nos dias 10 e 11 setembro 2020, com ampla participação da sociedade civil, aprovou os termos deste Decreto Municipal que regulamentará a distribuição dos recursos provindos da Lei de Emergência Cultural, em relação aos incisos II e III do Art. 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 4º Fica criado o Comitê Gestor Municipal da Lei *Aldir Blanc* Barra do Garças/MT, que terá a função de fazer o acompanhamento de todo o processo de execução, criar os critérios para selecionar os integrantes da Comissão de Avaliação e da Comissão de Produção, definir os critérios do credenciamento de espaços culturais e entidades e do edital de fomento, além de acompanhar e fiscalizar a execução de todos os projetos selecionados do Inciso III, Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Parágrafo único O Comitê Gestor será composto por 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) representantes do Município de Barra do Garças/MT, 02 (dois) da Sociedade Civil Organizada, Entidades ou Associações com trabalhos reconhecidos no âmbito da Cultura deste Município, referendados pelo Prefeito Municipal e, 01 (um) representante do legislativo, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, garantindo a representatividade da diversidade étnica, racial, cultural, sexual e de gênero do Município de Barra do Garças-MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Art. 5º Fica criada a Comissão de Avaliação dos projetos inscritos no Edital que destinará os recursos provenientes do inciso II e III, Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, conforme a Lei do Sistema Municipal de Cultura de Barra do Garças/MT.

Parágrafo único – A Comissão Avaliadora será composta 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) indicados pela Secretaria Municipal de Cultura de Barra do Garças/MT; 02 (dois) Membros da Sociedade Civil, Trabalhadores da Cultura e 01 (um) representante do Legislativo, com notório saber, selecionados através de um credenciamento que terá sua regulamentação elaborada pelo Comitê Gestor.

Art. 6º As comissões instituídas nos artigos 4º e 5º desenvolverão as suas atividades, preferencialmente, de forma virtual, conforme as Regulamentações Sanitárias do COVID-19.

Art. 7º Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art.2º deste Decreto, serão distribuídos conforme Art. 2º, II da Lei Federal Aldir Blanc, da seguinte maneira:

§ 1º Será realizado um cadastro específico para a distribuição do recurso previsto na citada Lei, dos espaços culturais, entidades da cultura sem fins lucrativos, organizações comunitárias da cultura, cooperativas culturais e micro e pequenas empresas culturais através da plataforma de cadastro do *google docs* e pelo e-mail seccultura2015@hotmail.com da Secretaria de Cultura do Município de Barra do Garças e terá como critérios de seleção e de escalonamento dos recursos:

- I - impacto econômico;
- II - número de trabalhadores(as);
- III - diversidade cultural;
- IV - tempo de existência;
- V - alcance social e geográfico.

§ 2º Os recursos destes Incisos serão distribuídos conforme o Art. 7º da Lei Aldir Blanc.

Art. 8º O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 terá valor mínimo de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** e máximo de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Farão jus ao benefício referido no caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- VIII - Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

§ 2º Sobrando recursos do chamamento público de credenciamento do art. 2º, II da Lei Federal, o saldo será repassado para a execução do edital de fomento a projetos através de prêmio do inciso III do mesmo artigo.

Art. 9º Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art.2º deste Decreto, serão distribuídos conforme disposto no do Art. 2º, III da Lei Federal Aldir Blanc, totalizando um montante de **R\$ 380.850,77 (trezentos e oitenta mil, oitocentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos)**, da seguinte maneira:

I - lançamento de um Edital para seleção de projetos culturais através de Prêmio, que será regulamentado pelo Comitê Gestor no valor de **R\$ 114.255,85 (cento e quatorze mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e, oitenta e cinco centavos)**, que teria como piso mínimo, para cada prêmio de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**;

II - lançamento de um edital que tem o objetivo de apoiar a realização de projetos culturais, por meio da concessão de incentivos financeiros para artistas, grupos, instituições e coletivos culturais de Barra do Garças que será regulamentado pelo Comitê Gestor no valor de **R\$ 266.595,66 (duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos)**

§ 1º O Edital permitirá projetos digitais e presenciais, ou as duas versões no mesmo projeto, em suas divulgações e apresentações.


§ 2º Será realizado uma seleção de reconhecimento e certificação de Pontos e Pontões de Cultura Barra do Garças, entre as entidades culturais inscritas no Inciso II e III da Lei Aldir Blanc, após o processo seletivo dos dois benefícios, de acordo com a Lei Cultura Viva, de nº 13.018, de 22 de julho de 2014, a qual será realizada pelo Comitê Gestor.

Art. 10 Será disponibilizado reserva de vagas para negros, indígenas e mulheres na Comissão Avaliadora, bem como na distribuição de recursos dispostos no art. 9º deste Decreto e no art. 2º, III da Lei Aldir Blanc, regulamentado em Edital.

Art. 11 Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação/afixação no átrio do Paço Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 29 de setembro de 2020.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal